DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Sexta-feira, 06 de março de 2026 | Ano IV | Edição nº 544 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 762/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa e dá outras providências".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 007/2026 de 03 de março de 2026.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fortalecimento de Vínculos, Integração Comunitária e Promoção Socioeducativa, de natureza continuada e intersetorial, vinculado às políticas públicas de:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Gestão de Pessoas.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

II – promover inclusão social e convivência intergeracional;

III – incentivar a permanência e integração escolar;

IV – melhorar o ambiente organizacional no serviço público.

Art. 3º - São beneficiários do Programa:

I – No âmbito da Assistência Social:

• Famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

- Centro de Convivência do Idoso – CCI.

II – No âmbito da Educação:

• Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

III – No âmbito institucional:

• Servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, estagiários e Conselheiros Tutelares, exclusivamente em ações coletivas de integração funcional.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ocorrer ao longo do exercício, inclusive em períodos culturalmente significativos, como:

• Dia Internacional da Mulher;
• Dia das Mães;
• Páscoa;
• Dia dos Pais;
• Dia do Idoso;
• Natal.

Art. 5º - As ações poderão compreender:

I – atividades socioeducativas, culturais e de convivência;

II – encontros comunitários e institucionais;

III – distribuição de kits alimentícios ou itens simbólicos vinculados às atividades realizadas.

§1º A distribuição deverá ocorrer no contexto de atividades coletivas, vedada a concessão individual isolada ou exclusiva a autoridades.

§2º O valor unitário por beneficiário será limitado por decreto regulamentador, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas às respectivas políticas públicas, observando:

• Lei de Responsabilidade Fiscal;
• Plano Plurianual (PPA);
• Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
• Lei Orçamentária Anual (LOA).

Prefeitura do Município de Novais, 03 de março de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....